

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 95/2023.

OBJETO: PROMOVE REVISÃO ESPECÍFICA DO PLANO PLURIANUAL – PPA – 2022-2025, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 3.437, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 95/2023, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “promove revisão específica do Plano Plurianual – PPA – 2022-2025, instituído pela Lei n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021, e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação ao orçamento vigente”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria desta Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se alteração no artigo 5º deste Projeto para constar o número da lei do orçamento ao invés de apenas mencioná-la, em conformidade com os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II – para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

Substituiu-se a expressão “novo”, constante no Anexo I deste Projeto, pela expressão “1002”, em conformidade com o artigo 1º, que consta a Ação Orçamentária n.º 1002.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 95, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 de junho de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 95/2023

Promove revisão específica do Plano Plurianual – PPA – 2022-2025, instituído pela Lei n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021, e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no Anexo II da Lei n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021, a Ação Orçamentária n.º 1002, “criação do Memorial e Espaço Cultural da Câmara Municipal de Unaí”, no âmbito do Programa n.º 1000 – Apoio ao Processo Legislativo.

Parágrafo único. Os dados da ação orçamentária de que trata o caput deste artigo encontram-se discriminados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a meta financeira da Ação Orçamentária n.º 2007 “manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Unaí”, constante do Anexo II da Lei n.º 3.437, de 2021, na forma discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo II da Lei 3.437, de 2021, passa a vigorar com a redação compatível com as alterações descritas pelos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender à programação de despesa discriminada no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata o caput deste artigo têm origem na anulação parcial ou total dos créditos disponíveis de outras programações de despesa e estão indicados no Anexo III desta Lei.

§ 2º O crédito adicional especial ao orçamento vigente de que trata esta Lei objetiva viabilizar a criação do Memorial e Espaço Cultural da Câmara Municipal de Unaí.

§ 3º A abertura de crédito adicional especial de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII e no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º A programação constante do Anexo II desta Lei poderá ser suplementada, conforme a autorização contida na Lei n.º 3.603, de 3 de janeiro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 29 de junho de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 2º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2023.

“Plano Plurianual de 2022-2025

Anexo II – Programas de Governo

.....

Programa 1000 – Apoio ao Processo Legislativo

.....

				Custo Estimado				
Tipo	Duração	Nro.Ações	Nro. Indicadores	2022	2023	2024	2025	Total
(...)	(...)	15	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

.....

Ações de Governo									
Tipo		Ação	Classificação Orçamentária	Produto Unidade de Medida	Meta Produto / Meta Financeira				
					2022	2023	2024	2025	Total
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Atividade e	2007	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
					(...)	2.759.064,79	(...)	(...)	13.733.595,39
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Projeto	1002	Criação do Memorial e Espaço Cultural da Câmara Municipal de Unaí	01.02.00.01.031.1000.1002	Memorial e Espaço Criado U - (Unidade)	0	1	0	0	1
					0,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00

ANEXO II A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 4º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2023.

Destino do Crédito Adicional Especial

Ordem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	01.01.00.01.031.1000.1002.4.4.90.39	Nova	1.500	500.000,00
2	01.01.00.01.031.1000.1002.4.4.90.52	Nova	1.500	99.000,00
3	01.01.00.01.031.1000.1002.4.4.90.51	Nova	1.500	1.000,00
Total (R\$)				600.000,00

ANEXO III A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 4º DA LEI N.º ..., DE ... DE ...
DE 2023.

Origem do Recurso para Anulação

Ordem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	01.02.00.01.122.1000.2007.4.4.90.52	32	1.500	600.000,00
Total (R\$)				600.000,00